



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.577, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Att. p/ Lei n.º 4609/07*

Cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar a Casa do Produtor Rural de Montenegro, destinada à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros de origem animal e vegetal, oriundos das agroindústrias familiares, cooperativas e associações de agricultores, devidamente inspecionados pelos órgãos competentes.

Art. 2.º Poderão comercializar na Casa do Produtor Rural:

- I – produtores rurais;
- II – associação de agricultores;
- III – cooperativa de produtores rurais e grupos de vizinhanças;
- IV – agroindústrias familiares de produtos de origem animal e vegetal, com sede e produção no Município.

Art. 3.º Vetado.

- I – fazem parte da Feira Livre, instituída através da Lei n.º 3.704, de 16 de janeiro de 2002;
- II – que possuam propriedade ou contrato de arrendamento de terras no Município de Montenegro.

Art. 4.º Para comercializar na Casa do Produtor Rural de Montenegro o agricultor deverá:

- I – ter talão de produtor rural com o Município de Montenegro;
- II – apresentar regularidade fiscal com o Município e Estado;
- III – estar em dia com a apresentação do talão de produtor rural no censo anual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- IV – em caso de associação, comprovar sua constituição legal, sede e lista de associados;
- V – em caso de cooperativa, apresentar contrato social, estando em dia com a Fazenda Municipal e Estadual.

Parágrafo único. O produtor rural, a associação de produtores e cooperativas que comercializarem na Casa do Produtor Rural, deverão apresentar, mensalmente, ao Chefe de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, talão de produtor rural e ou talão de notas fiscais *consumidor*, onde conste a produção comercializada no período.

Art. 5.º Poderão comercializar na Casa do Produtor Rural, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, os produtores:

- I – de artesanato rural da zona rural de Montenegro que tenham acompanhamento da EMATER;
- II – Vetado.

Art. 6.º Em razão da sazonalidade, os participantes da Casa do Produtor Rural poderão comercializar produtos agrícolas de outros fornecedores, desde que:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

total;

I – não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da sua comercialização

II – mediante autorização do setor responsável pela fiscalização da Casa do Produtor na Administração Municipal.

Art. 7.º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, o que couber, contendo, no mínimo:

- I – fixação de taxa para uso do espaço;
- II – mecanismo de fiscalização;
- III – fixação dos preços a serem praticados pelos participantes;
- IV – obrigações e penalidades;
- V – funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**